

## ACÓRDÃO Nº 3498/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.681/2009-0 (com 01 volume e 01 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Carlos Vieira Castro, ex-Prefeito (CPF 137.287.503-44)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio nº 622/1997, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”; 24; 25; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Carlos Vieira Castro, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 12/06/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar a José Carlos Vieira Castro multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3498-18/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral